

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº
023/2022

ORTOLAN CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

ORTOLAN CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, com sede na Rua Afonso de Freitas, nº 739, apto. 122, Paraíso, São Paulo-SP, CEP.: 04006052, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.498.904/0001-52, neste ato representada por seu sócio, **SR. UMBERTO GROHMANN ORTOLAN**, brasileiro, engenheiro, casado em regime de separação de bens, portador do documento de identidade CNH nº 03455721114 Detran/SP e do CPF/MF nº 171.238.248-90, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 10 de agosto de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços (o “Contrato”), cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de saúde, envolvendo serviços de análise, avaliação, orientação e reporte à diretoria institucional do **IMED** das atividades médicas desenvolvidas junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que este é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão

firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/202–SES/GO); e

- Considerando que as Partes, após negociação para fins de otimizar os custos operacionais da gestão do HEF e, conseqüentemente, readequar o orçamento previsto para Unidade de Saúde, chegaram a um consenso e decidiram reduzir, a partir de 01º de fevereiro de 2024, em 30% (trinta por cento) o valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a redução em 30% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** (R\$ 20.000,00), que, a partir de 01º de fevereiro de 2024, passa a ser de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 31 de janeiro de 2024.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ORTOLAN CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

Umberto Grohmann Ortolan

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: